REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 682/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Salvador deverão proceder à dedetização periódica de seus veículos a cada 03 (três) meses.

Art. 2º Os certificados ou selos de dedetização deverão ser afixados nos veículos, em local visível aos passageiros, contendo as datas de realização do procedimento, de sua repetição e o prazo de garantia.

Art.3º As empresas a que se refere esta Lei deverão adotar as providências e precauções necessárias para garantir a eficiência do procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

Art. 4º A exigência da dedetização periódica nos termos estabelecidos nesta Lei constitui requisito obrigatório em processos de licitação e contratos, inclusive emergenciais, de prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Salvador.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 8 (oito) dias;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso anterior, persistir a irregularidade;

III - multa triplicada, em caso de reincidências subsequentes, a cada período de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei 4.079/1990 e disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca